



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém

Lei 149 de 22 de 08 de de 1.979.

Dispõe sobre a transferencia de abastecimento d'água. Doação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir para a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, os bens de propriedade deste Município que integram o sistema de abastecimento d'água da Cidade de Belém deste Estado.

Artigo 2º- A transferência a que se refere ao artigo anterior será efetivada através de participação acionária da Prefeitura de Belém no capital social Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Parágrafo Único - Os valores a serem incorporados, sob a forma de ações, são os constantes da escrituração da empresa na escrituração do Município; cujos quantitativos serão creditados em conta corrente na Contabilidade da CAGEPA, até a realização da Assembleia Geral Extraordinária, convocadas para ditos fins.

Artigo 3º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a transferir sob forma de doação os terrenos onde estão edificados os reservatórios d'água que abastecem o Município.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE AGOSTO DE 1.979.